

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Unidade Examinada: Superintendência Regional de Administração da 2ª Região

Exercício 2023

Advocacia-Geral da União (AGU)
Secretaria de Controle Interno (SCI)

RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Órgão: **Advocacia-Geral da União**

Unidade Auditada: **Superintendência Regional de Administração da 2ª Região**

Município/UF: **Rio de Janeiro/RJ**

Relatório de Consultoria: **Auditoria Financeira Integrada com Conformidade**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n. 000062/2024/GAB/SCI/AGU

Missão

Promover a proteção jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade.

Consultoria

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AGU?

Consultoria do tipo Facilitação.

Objetivou-se esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 2ª Região.

POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Controle Interno iniciou o trabalho a partir de demanda da Superintendência Regional de Administração da 2ª Região sobre a necessidade de obter esclarecimentos e análise específica sobre os temas abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os objetivos e o escopo propostos, as discussões sobre o teor das solicitações e as notas de auditoria emitidas no âmbito da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conclui-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 2ª Região.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
SAD	Superintendência Regional de Administração
SCI	Secretaria de Controle Interno

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Inconsistências SIAFI x SPIUnet	13
Quadro 2 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração.....	16

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão	9
2. Existência de saldos contábeis invertidos	10
3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções	10
4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas	11
5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos	11
6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA	12
7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados	12
8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis	14
9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização	17
10. Saldos de obrigações contratuais alongados	18
11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento dos Riscos Fiscais Judiciais	19
RECOMENDAÇÕES	19
CONCLUSÃO	19
ANEXOS	21
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	21

INTRODUÇÃO

1. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender a demanda constante na **NOTA TÉCNICA n. 00005/2024/GAB/SAD2R/SGA/AGU** da Superintendência Regional de Administração da 2ª Região, formalizada por meio do Termo de Compromisso para Prestação de Serviço de Consultoria (seq. 2 do processo Sapiens 00592.001344/2024-07).
2. O objetivo da presente consultoria foi esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, especificamente relacionados à SAD 2ª Região.
3. Para atingir o objetivo proposto, bem como estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, no âmbito da SAD 2ª Região, objetivou-se também:
 - a) Explicar a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
 - b) Esclarecer dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
 - c) Realçar o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU para a gestão; e
 - d) Discutir possíveis riscos/achados de auditoria.
4. Ao se discutir os assuntos elencados no item anterior, presume-se que ocorra a:
 - a) Mitigação da ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
 - b) Redução do risco de descumprimento de normas aplicáveis;
 - c) Agregação de valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
 - d) Oportunidade de identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.
5. Vale ressaltar que o tipo de serviço de consultoria é a atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração, com a finalidade de respaldar as operações da unidade.
6. Os tipos de serviços de consultoria podem ser caracterizados como Assessoramento/Aconselhamento, Treinamento e/ou Facilitação. Na presente consultoria, o tipo de serviço consultivo pode ser classificado como serviço de “Facilitação”.
7. Especificamente em relação à Facilitação, é um serviço de consultoria que tem como base os conhecimentos dos auditores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.
8. Nesse sentido, foi elaborada uma apresentação detalhando os pontos específicos do trabalho relacionados à SAD 2ª Região para discussão, baseado nos temas e achados da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conforme disposto a seguir:
 - a) Conformidade de Registro de Gestão;
 - b) Fiança, Seguro e Caução;

- c) Saldos invertidos;
- d) Suprimento de Fundos;
- e) Termo de Execução Descentralizada;
- f) Relatório de Bens de Almojarifado;
- g) Bens Imóveis;
- h) Bens Móveis;
- i) Depreciação e Amortização;
- j) Obrigações Contratuais; e
- k) Riscos Fiscais Judiciais.

9. A fim de propiciar os esclarecimentos e a análise específica para a SAD 2ª Região pertinentes a cada um dos temas mencionados, foram apresentadas na reunião técnica prevista no termo de compromisso: uma breve introdução; as evidências de auditoria; a manifestação da unidade auditada; a análise da auditoria e, por fim, a recomendação emitida.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão

10. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.03.14, a Conformidade de Registro de Gestão consiste *“na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações”*.

11. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão tem por finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela Unidade Gestora Executora, foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existem as documentações que suportam as operações registradas.

12. Durante a apresentação, foram detalhadas e discutidas as evidências coletadas durante o trabalho de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão, tais como: ausência de registro da conformidade (em outras SADs) e ausência de cadastro de restrições de jan/22 a jun/23.

13. Em seguida, foram relatadas as manifestações da SAD 2ª Região, tais como:

“Analisei todos os processos... verificando se os registros dos atos e fatos de execução... foram realizados em observância às normas...”.

“Sugiro à SGA que sejam realizadas capacitações periódicas aos Conformistas visando maior conhecimento, atualização e qualidade na realização das suas atividades.”

14. Na sequência, foi apresentada a análise da auditoria sobre a manifestação encaminhada. Em resumo, evidenciou-se ocorrências que deveriam ter sido alvo de restrição na conformidade de registro de gestão, tais como: divergências entre RMB x SIAFI e prestação de contas de suprimento de fundos vencida.

15. Por fim, foram discutidas as recomendações constantes no relatório preliminar de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão.

Recomendações

Definir rotinas que evitem a falta de registro da Conformidade de Registro de Gestão, como por exemplo, estabelecer o fluxo do trabalho dos conformistas com a inclusão do monitoramento pelo superior imediato.

Estabelecer rotina de comunicação das restrições de registro de gestão e contábil ao Ordenador de Despesa, de modo a favorecer a atuação tempestiva nas regularizações e mitigar a ocorrência de novas inconsistências, caso necessário.

Adotar medidas, a exemplo de capacitações, que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.

2. Existência de saldos contábeis invertidos

16. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.10.00, a natureza dos saldos das contas contábeis deve ser avaliada, conforme a particularidade de cada conta, a fim de identificar inversões indevidas de saldos.

17. Adicionalmente, o item 6.4.9 da Macrofunção SIAFI 02.03.18, dispõe que a responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.

18. Apesar de não existirem inconsistências relativas a esse tema, foi orientado que a SAD 2ª Região comunicasse à Coordenação de Contabilidade (CONTA) eventual identificação de indevida inversão de saldo em contas contábeis.

3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções

19. O art. 87 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que *“haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte”*. Além disso, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 expressa que *“haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes”*.

20. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos.

21. No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se a presença de registros nas contas de fiança, seguros e caução a executar que extrapolavam o prazo de 60 meses. Adicionalmente, identificou-se registros da conta contábil 1.1.1.1.19.03 – Demais contas - Caixa Econômica Federal, cujos saldos apresentavam indicativos de saldo alongado, no montante aproximado de R\$ 100 mil. Isto é, cerca de 46% do saldo da referida conta.

22. Durante a apresentação, foram discutidas as evidências específicas da SAD 2ª Região, assim como a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme a seguir:

Evidências específicas na SAD2

- a) 47/109 baixas na AGU = R\$ 1,9 mi (em toda a AGU)
- b) R\$ 61.509,12 (1 Contratos/Registros = 811110110)
- c) R\$ 0 (0 Contrato/Registro = 111111903)

Manifestação da SAD2

- a) Contrato com risco de sinistro relativo ao pgto de obrigações trabalhistas (processo aberto em 2022).Justificou a permanência de 2 registros;

23. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, a evidência de baixas e a manifestação das unidades auditadas corroboram a fragilidade no fluxo/controlado de saldos contratuais, **exceto a SAD2!**

24. Espera-se que o trabalho de auditoria resulte na promoção das adequações necessárias aos fluxos e controles dos saldos de fiança, seguro e caução. Portanto, não há recomendação geral sobre esse tema.

4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas

25. O Decreto nº 93.872/86 estabelece, no artigo 45, que suprimento de fundos possui caráter excepcional e o ordenador de despesas, sob sua inteira responsabilidade e critério, poderá conceder adiantamento a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

26. Importante mencionar, ainda que, do ato de concessão de suprimento de fundos, deve constar, obrigatoriamente, o prazo máximo para utilização dos recursos (até 90 dias após a concessão) e o prazo para prestação de contas (fixado pelo ordenador de despesa, até 30 dias após o período de aplicação), conforme dispõem os itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

27. No decorrer da apresentação, a SAD 2ª Região foi informada sobre a existência de sete concessões de suprimento de fundos com indicativos de prazo de prestação de contas vencido em toda a AGU. inclusive, que dos 7 casos, 4 referem-se à SAD 2ª Região.

28. Adicionalmente, a SAD 2ª Região foi alertada que a equipe de auditoria recebeu a manifestação a respeito da Solicitação de Auditoria que tratou da prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas. Na referida manifestação foi esclarecido que a unidade auditada baixou os SF nº 004 e 005/2023. Além disso, comunicou que, para os SF 002 e 003/2023, houve prestação de contas fora do prazo e sem a devida comprovação de gastos.

29. Por fim, a SAD 2ª Região foi informada que não haveria recomendação específica sobre esse achado, apesar disso, foi ressaltado que a extrapolação do prazo de prestação de contas deveria ter sido objeto de restrição pela conformidade de registro de gestão.

5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos

30. O instituto do Termo de Execução Descentralizada – TED foi inserido no arcabouço normativo federal pelo Decreto nº 8.180/2013, quando, alterando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o conceituou como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

31. A SAD 2ª Região foi informada que, durante os exames de auditoria, foram identificados TEDs vencidos, porém em outras Unidade Gestoras.

32. Além disso, foi esclarecido à SAD 2ª Região que o objeto da auditoria foram os saldos das contas contábeis, não tendo sido avaliados outros aspectos operacionais e legais sobre os TEDs.

6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA

33. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2017, disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, estabelecendo em seu artigo 14:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

34. A SAD 2ª Região foi informada que, no decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se divergências na conciliação SIAFI x RMA, porém somente em outras unidades gestoras da AGU.

35. Além disso, a SAD 2ª Região foi alertada que a análise da conciliação SIAFI x RMA foi realizada em um período específico (mês), o que não assegura que em outros meses não existam pendências, ou seja, deve-se acompanhar mensalmente a conciliação SIAFI x RMA a fim de evitar a presença de inconsistências.

7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados

36. Entre os ativos que devem ser registrados no Ativo Imobilizado, destacam-se os imóveis, que compreendem tanto o solo quanto tudo o que está permanentemente vinculado a ele, e que não pode ser removido sem causar destruição ou danos significativos.

37. Importante destacar que a IN SPU/ME 67 traz ainda aspectos relacionados às modalidades de avaliação de imóveis, às documentações necessárias, aos procedimentos gerais, aos requisitos técnicos necessários para a condução da avaliação, aos prazos de validade, dentre outros.

38. Sobre os temas apontados, vale detalhar os prazos de validade das avaliações contidos nos art. 55 e 56 da referida norma:

art. 55. Os laudos de avaliação e os relatórios de valor de referência terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

Parágrafo único. Nas cessões, locações e arrendamentos, as avaliações deverão estar válidas por ocasião da assinatura dos contratos, cujas cláusulas determinarão os procedimentos de atualização dos valores.

Art. 56. A revalidação da avaliação é um procedimento que visa a análise econômica e do mercado imobiliário em que está inserido o imóvel, estendendo o prazo de validade de uma avaliação por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final de sua validade anterior.

§ 1º As avaliações poderão ser revalidadas, obedecidos os critérios presentes no art. 57, limitadas a:

I - 3 (três) anos para a finalidade de alienação e atualização da Planta de Valores da SPU, nos termos do art. 11-B, §9º, da Lei nº 9.636, de 1998; e

II - 5 (cinco) anos para as demais finalidades, conforme artigos 20 e 21.

§ 2º. A revalidação de uma avaliação para planta de valores, objetiva apenas a extensão de sua validade, não devendo ser confundida com o ato administrativo da atualização anual da planta de valores da SPU, prevista pelo art. 11-B, § 9º, da Lei nº 9.636, de 1998.

39. A SAD 2ª Região foi comunicada que a equipe de auditoria avaliou os processos de Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU e identificou fragilidades relativas às informações e valores dos imóveis da AGU. Em especial, que dos 51 imóveis com datas de Validade da Avaliação Vencidas, 25 são da SAD 2ª Região.

40. Adicionalmente foi apresentado o quadro a seguir, demonstrando a existirem de divergências entre o saldo do SIAFI e os valores constante no SPIUnet:

Quadro 1 - Inconsistências SIAFI x SPIUnet

UG	RIP	Valor SIAFI	Valor SPIUnet	Diferença
110102	6001037215001	-	1.233.825,34	- 1.233.825,34
110102	5819000305005	-	677.489,54	- 677.489,54
110102	5819001055002	-	8.163.981,86	- 8.163.981,86
110102	6001050765001	-	5.179.718,29	- 5.179.718,29

41. Além disso, durante a apresentação, foi relatada a seguinte manifestação da SAD 2ª Região sobre as fragilidades identificadas:

- a) Foram justificados os valores de quatro imóveis, bem como retificados/baixados quatro valores relativos aos imóveis da AGU. Uma baixa foi devida ao encerramento do contrato de locação e três baixas decorrentes de registros duplicados, no valor superior a R\$ 5 milhões.
- b) Não há servidor técnico especializado para a realização da reavaliação dos bens;

42. Em resumo, foi esclarecido que embora as unidades auditadas tenham promovido diversas regularizações, em especial ajustes contábeis de R\$ 13,7 milhões, pode-se afirmar que, em função dos valores desatualizados dos bens imóveis, há uma distorção nas demonstrações contábeis da AGU.

43. Por fim, foi discutida a recomendação constante no relatório preliminar de auditoria relativa aos valores contábeis de bens imóveis desatualizados.

Recomendação

Realizar a reavaliação dos 51 imóveis que estão com as datas de validade vencidas, conforme apontado no Quadro 6 do presente relatório, observando o princípio da eficiência e economicidade.

8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis

44. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

Do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)

45. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, no artigo 14 estabelece que:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

46. Ao tentar localizar o processo de RMBI x SIAFI, foi identificado o processo de RMB (00592.000057/2023-91), o qual não constava documento algum.

47. Além disso, essa ausência de documentação deveria ser motivo para restrição da conformidade de registro de gestão, bem como da conformidade contábil, no entanto, ambas não apontaram restrição em seus registros.

48. A manifestação da SAD 2ª Região sinalizou:

a. A ausência de restrição foi motivada pela falta de capacitação do(a) conformista, inclusive mencionando a existência de e-mails direcionados aos superintendentes, datados de 2018 e 2023, os quais apontaram a necessidade de capacitação dos servidores da conformidade de registro de gestão.

b. Que não houve treinamento em relação à conciliação RMB x SIAFI.

Dos Bens não localizados e Bens inservíveis

49. O plano de contas da administração pública federal possui conta contábil específica para o registro de bens não encontrados no processo de inventário, conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 – BENS NAO LOCALIZADOS.

50. Em relação à conta 12311.08.05 - Bens Inservíveis, trata-se de uma conta para registro de bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.

51. A SAD 2ª Região foi informada que, na condução dos testes de auditoria, constatou-se que nenhuma UG da AGU apresenta saldo na conta 12311.99.07 – Bens não localizados, o que pode levar à interpretação dos usuários da informação contábil de que, na AGU, não existem bens não localizados nos processos de inventário. Além disso, foi sinalizado que o relatório de inventário anual é o suficiente para demonstrar que essa não é a realidade da AGU.

52. De igual forma, foi destacado que a conta de Bens Inservíveis da AGU não apresenta saldo, o que pode indicar que não existem bens inservíveis em toda a AGU.

Entretanto, considerando o volume de bens do órgão, assim como foi evidenciada existência de bens inservíveis no último inventário, é possível concluir que o controle de registro de bens inservíveis não está adequado.

53. Sobre esse tema, foi resgatada a manifestação da SAD 2ª Região, que esclareceu desconhecia tal procedimento e que, a partir da SA nº 008/2023, passariam a efetuar os lançamentos devidos.

54. Sobre essa manifestação, a análise da auditoria foi no sentido de reforçar que a não localização de um bem não é uma justificativa para a sua baixa e que não há, de forma institucionalizada, a classificação como bens inservíveis e o registro em conta contábil específica.

Dos Diversos Responsáveis

55. Em relação aos Diversos Responsáveis, a Macrofunção SIAFI 02.11.38 dispõe que:

2.1 - A apuração e o respectivo registro de responsabilidade por danos ao erário, regulamentada pela legislação pertinente, abrange os possíveis créditos em favor da União que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Tais créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração - vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

- Diante dos fatos acima elencados, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

(...)

- As contas de controle Diversos Responsáveis em Apuração, devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas **no momento em que** for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário. (grifo nosso)

56. Sobre esse tema, a equipe da SAD 2ª Região foi comunicada que, no decorrer das atividades de auditoria, identificou-se que, similar à conta de bens localizados, a conta de Diversos Responsáveis em Apuração - 89731.XX.00 não apresenta um pequeno saldo, o que indica que no âmbito da AGU não existe um adequado registro de processos em fase de apuração.

57. Além disso, foi realçado que, considerando a existência de diversos bens não localizados, bem como o porte da AGU, parece não ser adequado a ausência de mais registros de saldos nessas contas.

58. Em seguida, foi apresentada a manifestação da SAD 2ª Região sobre o tema em análise, qual seja:

“No exercício de 2022 foi feito o inventário anual de bens móveis, fruto desse trabalho consta como não localizado pela comissão especial de inventário, 06 (seis)

itens. Estamos aguardando o prazo de 15 dias das notificações encaminhadas por esta SAD 2R.”

“Até a formalização desta Solicitação de Auditoria desconhecíamos tal procedimento, onde acreditamos que seja de competência da Coordenação de Contabilidade e Custos.”

59. Quanto à análise da auditoria, foi corroborada a ausência de registro nas contas de Diversos Responsáveis, apresentando como evidência o quadro a seguir, o qual demonstra a existência de somente 6 processos relacionado à SAD 2ª Região:

Quadro 2 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração

SAD	Apurados	Em Apuração	Qtde Total	Valor
SAD1 (UG 110061)	0	0	0	R\$ -
SAD2 (UG 110102)	0	6	6	R\$ 7.792,98
SAD3 (UG 110099)	0	4	4	R\$ 4.733,67
SAD4 (UG 110097)	8	9	17	R\$ 223.117,66
SAD5 (UG 110096)	0	0	0	R\$ -
SAD6 (UG 110592)	0	1	1	R\$ 6.520,00
Total				R\$ 242.164,31

Da Reavaliação de Bens Móveis

60. Uma série de elementos pode ocasionar a disparidade entre o valor contábil e o valor justo de um ativo. Assim, o Órgão deve reavaliar os bens móveis e imóveis, realizando periodicamente o ajuste do valor contábil dos bens.

61. Sobre esse tema, foi apresentada a manifestação da SAD 2ª Região, a qual argumentou o sistema SIADS PATRIMÔNIO ainda não possui essa ferramenta de reavaliação, como existia no antigo sistema LINK DATA, porém em fase de desenvolvimento junto ao TESOIRO.

62. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, indicando as justificativas apresentadas pelas unidades auditadas não prosperam. As UGs executoras da AGU não abriram processos visando a Reavaliação de Bens e que o SIADS permite a ajustar os valores dos bens.

63. Por fim, a fim de propiciar o melhor entendimento dos riscos identificados, foi apresentada cada uma das recomendações emitidas pela equipe de auditoria, o que possibilitou uma realçar possíveis melhorias dos processos de gestão patrimonial.

Recomendações

Aprimorar a Matriz de Riscos da Gestão Patrimonial, dado que, atualmente existe somente um risco identificado (inconsistência no relatório) pertinente ao inventário.

Implementar, formalmente, data fim para o encerramento do inventário no âmbito da AGU.

Implementar procedimentos padronizados de levantamento de inventário nas unidades da AGU.

Avaliar a aquisição de ferramenta tecnológica que facilite o trabalho das unidades que fazem levantamento de inventário, especialmente aquelas com grande volume de bens.

Consolidar e divulgar do resultado do inventário de 2022 do Órgão 63000 (todas as UGs).

Estabelecer cronograma de consolidação e divulgação anual do resultado do inventário do Órgão 63000 (todas as UGs).

Registrar os bens não localizados e bens inservíveis nas suas respectivas contas contábeis.

Registrar os valores referentes aos processos em fase de "Apuração" e "Apurados" nas contas contábeis de Diversos Responsáveis.

Elaborar plano de ação visando estruturar e implementar o processo de reavaliação de bens móveis em todas as UGs da AGU.

Avaliar a possibilidade de o Detentor da Carga ser o Usuário Individual. Alternativamente, cadastrar todos os Usuários Individuais como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Implementar a coleta de assinatura/aceite em sistema informatizado do "Termo de Responsabilidade de Usuário", prevista no inciso I do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU.

Implementar o certificado de "Nada Consta", previsto no inciso IV do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU, incluindo quando há mudança de lotação ou término da requisição de servidores.

Determinar que as unidades de patrimônio atendam o inciso IV do art. 117 do Manual de Patrimônio da AGU, bem como procedam as medidas dispostas na seção "Das irregularidades", especialmente quanto às orientações dos art. 119 a 124 da referida norma.

Definir prazos quanto às atividades previstas nos art. 120 a 124 do Manual de Patrimônio da AGU (da avaliação da ocorrência à indenização ao erário).

Atualizar a norma de gestão patrimonial (Manual de Patrimônio da AGU), considerando as recomendações do presente relatório e, especialmente, observando as funcionalidades do SIADS.

9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização

64. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis, com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

65. Sobre esse tema, foi informado que na SAD 2ª Região não havia bens registrados nas contábeis 12311.01.09 e 12311.01.12, as quais foram enviadas para análise quanto à inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização.

66. Além disso, foi comentada a manifestação da Coordenação de Contabilidade e Custos, no sentido de que há o procedimento de depreciação, porém, os referidos bens já estão depreciados, ou seja, atingiram os seus valores residuais.

67. A análise da auditoria foi no sentido de reforçar que embora alguns bens estejam com seus valores residuais, a ausência de reavaliação pode gerar distorções contábeis nas demonstrações contábeis da AGU.

68. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

Recomendação

Providenciar o ajuste dos valores irrisórios de bens móveis registrados nas demonstrações contábeis

10. Saldos de obrigações contratuais alongados

69. A Lei nº 4.320/1964, no art. 8, determina que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte. Similarmente, o artigo 134 do Decreto nº 93.872/1986 dispõe que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.

70. No que se refere ao prazo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos. Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos. Portanto, é importante avaliar se os saldos contábeis relativos desses contratos estão atualizados.

71. A SAD 2ª Região foi informada que, em decorrência dos trabalhos de auditoria, observaram-se indícios de diversos contratos com saldos alongados.

72. Em seguida, foi apresentada a manifestação da SAD 2ª Região, a qual afirmou que dos 7 contratos enviados à SAD2, 2 contratos estão vigentes, 1 está em análise e 4 foram baixados, totalizando cerca de R\$ 530 mil.

73. A análise da auditoria foi no sentido de ressaltar que, na AGU, dos 254 contratos enviados para análise, 221 (87%) foram baixados ou ajustados, no valor aproximado de R\$ 58 milhões, sugerindo que havia uma distorção contábil decorrente da ausência de uma adequada rotina de acompanhamento e ajuste dos saldos contratuais.

74. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

Recomendação

Estruturar e implementar rotinas e/ou procedimentos visando assegurar que os saldos de obrigações contratuais sejam atualizados tempestivamente em todas as UGs, como por exemplo, definir cronograma com vistas à análise e atualização dos saldos de obrigações contratuais.

11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento dos Riscos Fiscais Judiciais

75. Sobre o tema Riscos Fiscais Judiciais, foi esclarecido que, embora seja um tema relevante para a auditoria financeira, não é um assunto associado à SAD 2ª Região.

RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações decorrentes da presente consultoria.

CONCLUSÃO

76. A presente Consultoria, do tipo Facilitação, objetivou esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 2ª Região.

77. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender, de forma clara e objetiva, a demanda constante na **NOTA TÉCNICA n. 00005/2024/GAB/SAD2R/SGA/AGU** da Superintendência Regional de Administração da 2ª Região, formalizada por meio do Termo de Compromisso para Prestação de Serviço de Consultoria (seq. 2 do processo Sapiens 00592.001344/2024-07).

78. Especificamente, o trabalho de consultoria:

- a) Explicou a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
- b) Esclareceu dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
- c) Realçou o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU e para a gestão; e
- d) Discutiu possíveis riscos/achados de auditoria.

79. Com isso, acredita-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 2ª Região, de forma a:

- a) Mitigar a ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
- b) Reduzir o risco de descumprimento de normas aplicáveis;

- c) Adicionar valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
- d) Favorecer a identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.

80. Desse modo, considerando a apresentação/discussão realizada, que abordou cada um dos temas/riscos tratados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, oferecendo uma análise específica relacionada à SAD 2ª Região, entende-se que o objetivo proposto foi atingido.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme DESPACHO n. 01196/2024/GAB/SAD2R/SGA/AGU, seq. 12 do processo 00592.001344/2024-07, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação:

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

Acerca das ocorrências evidenciadas que deveriam ter sido alvo de restrição na conformidade de registro de gestão, tais como divergências entre RMB x SIAFI e prestação de contas de suprimento de fundos vencida, não só a CONREG desta unidade gestora foi alertada quanto às falhas relatadas, mas também os setores causadores das ocorrências (Setor de Patrimônio e Divisão de Orçamento e Finanças), os quais passaram a regularizar as divergências entre RMB x SIAFI, apesar das constantes falhas ocorridas no Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, que vêm sendo constantemente alvo de aberturas de chamados ao MGI para ajustes técnicos, sem efetiva conclusão, gerando mês a mês as divergências relatadas, no entanto, justificadas pela Responsável pela Patrimônio da unidade gestora; bem como a prestação de contas de suprimento de fundos de forma tempestiva.

Já no que se referem às recomendações apresentadas, estas estão sendo atendidas, com este Ordenador de Despesas realizando consulta frequente ao SIAFI através da função CONCONFREG, bem como a nova Conformista de Registro e Gestão titular na UG ter sido orientada a dar ciência a este subscritor aos pedidos de regularizações realizadas, para melhor monitoramento às devidas correções pelo agente público ou unidades causadores, bem como mantendo constante diálogo com a equipe da Coordenação de Contabilidade e Custos, da CGOF/DPOF/SGA/AGU.

Por outro lado, necessário destacar que a citada Conformista, requisitada por esta SAD junto à CBTU, possui perfil mais adequado à função, por possuir cargo de Analista em Gestão - Contador.

Quanto às medidas que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades, a SGA está trabalhando na realização de capacitações necessárias.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

A SAD 2R realiza constante acompanhamento nos saldos contábeis no SIAFI das garantias de execução contratuais (fianças, seguros e cauções).

Com relação à manutenção do saldo no SIAFI em seguros garantias mesmo após o encerramento da vigência das apólices em contratos já encerrados, porém, com pendências trabalhistas e/ou de conclusão de processos sancionatórios que poderão vir a ocorrer penalidade de multa, trata-se de orientação apresentada pelo Contador da unidade.

Achado nº 4

Manifestação da unidade auditada

Este Ordenador de Despesas vem orientando constantemente a Divisão de Orçamento e Finanças da SAD 2R quanto ao assunto e tem verificado que, após a realização da auditoria interna a referida divisão passou a se "desdobrar" com o objetivo de cumprir o prazo da norma, inclusive cobrando aos agentes supridos que também cumpram o prazo.

Achado nº 7

Manifestação da unidade auditada

Foi contratada através de Pregão por Sistema de Registro de Preços pela SAD 4ª Região empresa de engenharia para realização de laudos de avaliação, que já recebeu por esta SAD a competente ordem para início dos serviços de avaliação dos seus imóveis da União e locados.

Realizaremos as atualizações do SPIUNET tão logo concretizadas as referidas avaliações.

Achado nº 8

Manifestação da unidade auditada

4.8.1. Do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)

Com relação ao parágrafo 48, item "a", do relatório de consultoria, destaco as manifestações constantes no item 4.1 supra.

Quanto ao item "b", a informação apresentada pelo então Chefe da Divisão de Gestão Administrativa desta SAD 2R - divisão esta responsável pela gestão patrimonial da SAD 2R - de "que não houve treinamento em relação à

conciliação RMB x SIAFI" são inverídicas, tendo em vista que anualmente o nosso Setor de Patrimônio recebia treinamento presencial do Coordenador de Contabilidade e Custos e do Responsável pelo Patrimônio da SAD 1R.

Na verdade houve ausência de comprometimento e responsabilidade do servidor, que culminou com a sua dispensa e substituição do cargo por agente público requisitado junto à SPU/RJ.

4.8.2. Dos Bens não localizados e Bens inservíveis

A SAD 2R, após a realização da auditoria interna e suas devidas orientações, passou a registrar os bens não localizados nos inventários na conta contábil do SIAFI 1.2.3.1.1.99.07, bem como está ciente de que a não localização de um bem não é justificativa para a sua baixa, devendo adotar as providências quanto à instauração de Comissão de Apuração de Irregularidades (CAI), que trata o novo Manual de Patrimônio da Secretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral de Consultoria, da Advocacia-Geral da União, aprovado pela Portaria SGA nº 233, de 27 de fevereiro de 2024, para fins de apuração de ocorrência que resulte em prejuízo ao órgão relativamente aos bens ora extraviados.

4.8.3. Dos Diversos Responsáveis

O Setor de Patrimônio da SAD 2R encontra-se ciente da necessidade do adequado registro de processos em fase de apuração

4.8.4. Da Reavaliação de Bens Móveis

A SAD2R, assim como as demais áreas da SGA, estão cientes e adotando providências quanto às recomendações relativas ao presente tópico

Achado nº 10

Manifestação da unidade auditada

A SAD 2R vem atendendo a recomendação com a implementação da execução contratual sendo realizada agentes públicos da Coordenação de Licitações e Contratos, que ficam responsáveis pelas formalizações de novos contratos e de prorrogações, acréscimos, supressões, repactuações, reajustes, equilíbrio econômico-financeiro, rescisões e extinções dos contratos.

Com a entrada em exercício do novo Coordenador de Licitações e Contratos, em processo de requisição junto ao Ministério da Saúde, este subscritor pretende fortalecer o controle dos saldos de obrigações contratuais no SIAFI, bem como melhorar a gestão dos contratos administrativos.

Análise da equipe de auditoria

Observa-se que todas as manifestações apresentadas pela unidade auditada visaram esclarecer e/ou trazer mais detalhes acerca dos temas abordados na presente consultoria. Ademais, não houve a sinalização de modificação ou a necessidade de ajustes do relatório preliminar.